

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I . N. 175

REVOLUTA

CF. 1.º E. 218

SUMULA: - Deixa aberto um crédito especial de dois milhões de cruzeiros, para a colocação das guias de meio-fio, com as respectivas sargetas de concreto, no trecho urbano da cidade, compreendido no traçado da rodovia Apucarana-Santa Mariana.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

- Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal disporá duma verba especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que fica, pelo presente, aberta, a fim de aceitar a proposta que o Governo do Estado, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, dirigiu a todos os municípios atingidos pelo traçado da rodovia Apucarana-Santa Mariana, com leito de pavimentação asfáltica em toda sua extensão, pavimentando o trecho urbano desta cidade, compreendido no traçado da mencionada estrada, numa largura de 11 (onze) metros, sem onus algum para o Município, que contribuirá - como prêmio por tamanha recompensa com a colocação das guias de meio-fio, com as respectivas sargetas de concreto, no aludido trecho, sendo para este fim destinada a verba.
- Artigo 2º** - A colocação das guias de meio-fio abrangerá uma extensão aproximada de 6.000 (seis mil) metros e compreende - os seguintes trabalhos, afetos ao Município:
- a) projeto - levantamento topográfico, nivelamento, cálculo de escritório;
 - b) colocação das galerias para escoamento de águas fluviais (tubos de concreto);
 - c) colocação das guias de meio-fio, com as respectivas sargetas de concreto.
- Artigo 3º** - Pada a urgência de que se revêste o início e conclusão das obras, o Município, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo Sr. Engenheiro da Prefeitura, poderá entrar em entendimentos diretos com duas firmas construtoras, pelo menos, recebendo das mesmas propostas, e avançar com a que melhor vier ao encontro dos interesses econômicos e financeiros do Município, através de instrumento público, ou particular, a realização da obra em tempo mínimo.
- Artigo 3º** - O município não poderá fugir às seguintes cláusulas contratuais, no contrato que celebrará com a empresa construtora:
- I) Pagamento inicial não superior a 25% sobre o valor do contrato;
 - II) - Efetuar os pagamentos restantes de modo suave, com um prazo mínimo de 4 anos, podendo as prestações serem acrescidas de juros de 6% ao ano, no máximo.
- Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal criará a Taxa do Meio-Fio, no trecho compreendido na obra, a qual deverá entrar em vigor e ser executada 30 (trinta) dias após o início das obras.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

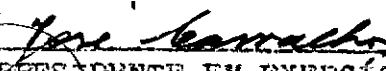
LEI N. 175

(Continuação)

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, por ventura, existentes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, -
em 8 de setembro de 1952..


PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

= REVOKADA P/LEI 218 =